

DECISÃO N. 011/2018

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 1041/2012. Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Denunciado: Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Condutor do Voto Vencedor do Processo Ético-Disciplinar n. 1041/2012, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética do Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX, nos artigos 5º, 9º, 12º, 34º e 78º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 126ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, decidem:

Art. 1º Condenar o Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXX, por infração nos artigos 5º, 9º, 12º, 34º e 78º da Resolução Cofen n. 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 2º Aplicar a penalidade de **censura** ao Técnico de Enfermagem Sr. José Barbosa de Mendonça.

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2018.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Conselheiro Condutor do Voto Vencedor
Coren-MS n. 123978